



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.844, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e a Secretaria Municipal de Licitações (SML) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Ananindeua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, art 15, da Lei Municipal nº 3.297, de 1º de março de 2023, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**SEÇÃO II
DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I** - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;
- II** - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III** - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV** - documento de formalização de demanda - documento oriundo das secretarias que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- V** - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que os órgãos ou as entidades planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- VI** - secretaria municipal de licitação - unidade responsável pela consolidação do planejamento, no âmbito do município.

SEÇÃO III



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º. O plano de contratações anual será elaborado a partir da minuta de Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborada pela Secretaria Municipal de Licitações, disponibilizada à todos os órgãos da administração municipal, observados os procedimentos estabelecidos neste órgão, e consolidado no Núcleo de Planejamento de Contratações (NPC).

**CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO
SEÇÃO I
OBJETIVOS**

Art. 4º. A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

- I** - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II** - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV** - evitar o fracionamento de despesas; e
- V** - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO
SEÇÃO I
DIRETRIZES**

Art. 5º. Até, impreterivelmente, o dia 15 de abril de cada exercício, os órgãos e as entidades encaminharão seus Documentos de Formalização de Demanda (DFD), os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

- I** - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II** - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

**SEÇÃO II
EXCEÇÕES**

Art. 6º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I** - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no NPC, quando couber.

**SEÇÃO III
PROCEDIMENTOS**

Art. 7º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda e enviará para a Secretaria Municipal de Licitação (SML) com as seguintes informações:

- I** - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;
- II** - descrição sucinta do objeto;
- III** - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- IV** - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- V** - justificativa da necessidade da contratação ;
- VI** - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.
- VII** - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VIII** - indicação da equipe de planejamento / responsáveis pela contratação
- IX** - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- X** - estimativa preliminar do valor da contratação;

Art. 8º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**SEÇÃO IV
CONSOLIDAÇÃO**

Art. 9º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, a Secretaria Municipal de Licitação (SML) consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas, até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade superior.

**CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO I
AUTORIDADE COMPETENTE**

Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a Secretaria Municipal de Licitação (SML) encaminhará para aprovação da autoridade competente as contratações nele previstas.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao Núcleo de Planejamento de Contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Oficial do Município, observado o disposto no art. 11.

**CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO**

**SEÇÃO I
DIVULGAÇÃO**

Art. 11. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no Portal Oficial do município, no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

**SEÇÃO I
INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU REDIMENSIONAMENTO**

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Oficial do município, observado o disposto no art. 11.

CAPÍTULO VII



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO
DA EXECUÇÃO**

**SEÇÃO I
COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA**

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Licitação (SML) adotar as medidas necessárias para elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, estabelecidos nos documentos de formalização de demanda.

Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Secretaria Municipal de Licitação (SML) com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual.

Art. 16. O processo de contratação de que trata o art 15 será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

**SEÇÃO II
RELATÓRIO DE RISCOS**

Art. 17. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Licitação (SML), relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SEÇÃO I
ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 18. A a Secretaria Municipal de Licitação (SML) poderá editar normas complementares para a



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

execução do disposto neste Decreto.

**SEÇÃO II
VIGÊNCIA**

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 25 DE MARÇO DE 2024.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**